

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS – SINDSAÚDE/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.932.020/0001-28, com representação por sua presidenta ou representante legal regularmente constituído, doravante denominado SINDICATO; e, de outro, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA – SES/SC, neste ato por sua autoridade competente, doravante denominada SES, estabelecem a presente PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para discussão, aperfeiçoamento e formalização, mediante as cláusulas seguintes, observadas as competências administrativas e as normas constitucionais e legais pertinentes a cada vínculo funcional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente instrumento terá vigência de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, após sua regular formalização e observadas as exigências legais aplicáveis, podendo ser prorrogado, revisado ou renovado por manifestação expressa das partes.

§ 1º. As partes iniciarão tratativas de revisão com antecedência mínima de 30 dias ao termo final, buscando evitar descontinuidade das condições aqui ajustadas.

§ 2º. A SES e o SINDICATO realizarão revisão anual das condições pactuadas, com instalação de mesa de negociação até março de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os hospitais públicos e demais instituições de saúde de Santa Catarina sob administração direta do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC, alcançando os trabalhadores e servidores em exercício nessas unidades, nos limites do respectivo regime jurídico.

§ 1º. A abrangência compreende unidades hospitalares, assistenciais, administrativas e demais estabelecimentos de saúde integrantes da administração direta estadual, independentemente do município em que estejam localizados.

§ 2º. Este instrumento não se estende automaticamente a instituições administradas por pessoas jurídicas distintas, organizações sociais, fundações de direito privado, autarquias ou empresas terceirizadas, sem instrumento específico ou base jurídica própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

A SES adotará procedimentos padronizados, transparentes e isonômicos na gestão de pessoal de todas as unidades abrangidas, com critérios uniformes para interpretação e aplicação das rotinas relativas a frequência, escala, compensação, afastamentos, requerimentos e demais atos de recursos humanos.

§ 1º. As orientações gerais serão consolidadas em normas administrativas acessíveis aos servidores, com ampla divulgação e indicação dos canais responsáveis por dirimir dúvidas.

§ 2º. Fica vedada a adoção de práticas divergentes entre unidades sem fundamentação objetiva, expressa e compatível com a legislação aplicável.

§ 3º. A SES manterá canal de interlocução institucional com o SINDICATO para receber relatos de divergência, propor correções e acompanhar a aplicação uniforme das regras.

§ 4º. A SES publicará, em até 90 dias da formalização, orientação unificada de recursos humanos, vedadas determinações verbais que restrinjam direitos funcionais.

CLÁUSULA QUARTA – ENTRADAS TARDIAS, SAÍDAS ANTECIPADAS E COMPENSAÇÃO

As entradas tardias e saídas antecipadas de até 30 (trinta) minutos por dia, decorrentes de necessidade justificada pelo servidor, poderão ser compensadas no próprio plantão ou em outra oportunidade ajustada com a chefia imediata, resguardada a continuidade assistencial e o cumprimento da jornada exigível.

§ 1º. A chefia deverá considerar as circunstâncias concretas, mediante avaliação fundamentada, vedado indeferimento arbitrário da compensação quando operacionalmente viável.

§ 2º. A compensação deverá ser registrada por meio idôneo e comunicada ao servidor, assegurando-se a possibilidade de conferência e correção dos apontamentos, se necessário.

§ 3º. Eventual desconto pela ausência não compensada observará o regime jurídico aplicável, o contraditório administrativo quando exigível e a manifestação expressa do servidor sobre a impossibilidade ou opção de não compensar; esta disposição não autoriza desconto contrário à lei.

§ 4º. Entradas e saídas superiores ao tempo estipulado no caput, devem ser autorizadas pela chefia imediata, com compensação dentro do mesmo mês. Na impossibilidade de compensação, o desconto deve ser feito sobre as horas faltantes de maneira exata.

§ 5º. O indeferimento de compensação deverá ser individualmente motivado, assegurada ao servidor a conferência dos registros e a revisão administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E LOCAIS DE DESCANSO

Ao servidor que prestar trabalho por período superior a 6 (seis) horas consecutivas será assegurado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação, repouso e higiene pessoal, de acordo com o regime jurídico aplicável, sem prejuízo da continuidade de serviços essenciais.

§ 1º. A organização do intervalo deverá preservar, como parâmetro operacional da presente proposta, efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes na escala diária, sem afastar exigências assistenciais superiores e dimensionamento seguro.

§ 2º. O retorno antecipado por necessidade assistencial inadiável deverá ser excepcional, motivado e registrado, assegurando-se a recomposição do período de descanso posteriormente.

§ 3º. A SES garantirá ambientes próprios e adequados para repouso nas unidades hospitalares, com condições de climatização, leitos ou camas compatíveis com a demanda, higienização regular, privacidade e condições sanitárias e de segurança.

§ 4º. No serviço prestado em caráter noturno, pela peculiaridade a este imposta e questões de saúde dos trabalhadores, os horários de repouso devem ser convencionado entre a chefia direta e as equipes e nunca inferiores a 2 (duas) horas, desde que observados os parâmetros descritos nos demais parágrafos.

§ 5º. Caberá à SES organizar as escalas e adotar as providências de dimensionamento necessárias para assegurar o repouso noturno previsto no parágrafo anterior, não constituindo a alegação genérica de insuficiência de pessoal motivo suficiente para sua supressão.

CLÁUSULA SEXTA – FALHAS NO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Em caso de falha, indisponibilidade ou inconsistência do sistema eletrônico de controle de frequência, será admitida a comprovação da presença e do período trabalhado por registros de acesso aos sistemas institucionais, documentos funcionais, declarações de atividade e outros meios idôneos, sem limitação prévia de ocorrências mensais, desde que não haja fraude ou má-fé comprovada.

§ 1º. A correção do ponto será processada mediante procedimento simples, com registro do motivo e ciência do servidor, sem transferência automática a este dos efeitos de falhas de responsabilidade da Administração.

§ 2º. Quando necessários à apuração, serão disponibilizados pelo setor competente, respeitadas as normas de proteção de dados e segurança, os registros eletrônicos, relatórios, imagens e outras evidências pertinentes.

§ 3º. Nenhuma inconsistência atribuível exclusivamente à falha sistêmica resultará, por si só, em desconto remuneratório ou penalidade, observadas as regras legais de apuração.

§ 4º. A ausência isolada de marcação eletrônica não comprova falta ao serviço, devendo a SES apreciar os demais elementos de prova antes de qualquer desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ANÁLISE DE ATESTADOS MÉDICOS

A SES receberá e processará os atestados médicos e, nos casos legalmente admissíveis, odontológicos, emitidos por profissionais legalmente habilitados, como documentos aptos à justificativa de ausência e ao encaminhamento de licença ou afastamento, na forma da legislação do vínculo.

§ 1º. O protocolo de recebimento será comprovável, inclusive por meio eletrônico institucional, de modo a impedir recusa imotivada ou perda documental.

§ 2º. Questionamentos técnicos quanto à capacidade laborativa, autenticidade ou duração do afastamento serão encaminhados à instância de perícia ou avaliação competente, mediante procedimento regular e respeito ao sigilo de dados de saúde.

§ 3º. O mero recebimento do atestado não substitui requisitos legais de homologação ou perícia quando exigidos, vedando-se, contudo, o indeferimento arbitrário ou sem fundamentação.

§ 4º. Fica assegurado aos servidores o abono integral das horas destinadas ao comparecimento a consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos de saúde, mediante apresentação de declaração que contenha os horários de entrada e saída, devendo ser abonado todo o período nela consignado, sem exigência de compensação ou reposição das horas e sem qualquer prejuízo à remuneração, à frequência ou aos demais direitos e vantagens funcionais do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – TROCA DE PLANTÕES

Serão permitidas as trocas de plantão entre servidores que exerçam a mesma função ou atividades legalmente compatíveis, mediante comunicação à chefia imediata e formalização em formulário ou sistema padronizado da SES, sem fixação de limite quantitativo mensal abstrato.

§ 1º. A troca deverá garantir a habilitação técnica dos envolvidos, o descanso legal, a continuidade do serviço e a inexistência de sobreposição ou descobertura de escala.

§ 2º. A chefia decidirá com base em critérios objetivos e comunicará eventual recusa de forma motivada, vedado tratamento desigual entre servidores em condições equivalentes.

§ 3º. A SES disponibilizará modelo único de solicitação, preferencialmente eletrônico, com confirmação de ciência dos trabalhadores envolvidos.

§ 4º. A chefia apreciará o pedido de troca em até 48 horas, com motivação expressa em caso de recusa e possibilidade de revisão pela direção.

CLÁUSULA NONA – PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os servidores designados para funções de chefia, coordenação, gerência ou direção participarão de formação específica sobre prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e discriminatório, relações respeitosas de trabalho, segurança e saúde ocupacional, promovida pela SES em diálogo com o SINDICATO.

§ 1º. A formação ocorrerá preferencialmente no início do exercício da função e será periodicamente atualizada, com conteúdo aplicado à realidade dos serviços de saúde.

§ 2º. A SES dará publicidade aos canais seguros de denúncia, assegurará proteção contra retaliação e observará o sigilo e o devido processo na apuração das ocorrências.

§ 3º. A participação em ações de formação determinadas pela Administração observará as regras de jornada e compensação aplicáveis.

§ 4º. Quando instaurado processo administrativo, ou investigatório, que envolvam questões relacionadas a quaisquer tipo de assédios, que sejam instaurados de maneira coletiva ou mediante autorização do servidor(a), o sindicato deverá ser comunicado para que atue como terceiro interessado ou proceda a assistência jurídica e administrativa necessárias a vítima, sendo vedada qualquer dificuldade de acesso ao processo e os trâmites.

§ 5º. Considerando que a categoria é predominantemente feminina, fica assegurado às servidoras o direito de serem acompanhadas por advogado, representante legal ou pessoa de sua confiança durante reuniões, oitivas, acareações e demais procedimentos administrativos, seja na condição de denunciante, denunciada ou testemunha, especialmente quando conduzidos por comissões, chefias ou direções compostas exclusivamente por homens. Fica assegurado à servidora o direito de gravar ou registrar os procedimentos dos quais participe, respeitados o sigilo das informações dos pacientes e as demais disposições legais sobre confidencialidade.

a) O direito de gravar procedimentos em que seja parte, respeitando os limites legais, fica estendido a todos os servidores, independente de gênero.

b) É vedada qualquer forma de constrangimento, intimidação ou retaliação contra a quaisquer servidores em razão do exercício dos direitos previstos nesta cláusula

§ 6º. Fica assegurado a todo servidor envolvido em reunião, oitiva ou procedimento investigatório o direito de solicitar acompanhamento por representante sindical ou advogado, observadas as regras legais de representação e sigilo, vedada retaliação pelo exercício desse direito.

§ 7º. É vedada qualquer retaliação contra servidor que apresente denúncia de assédio ou solicite assistência sindical, resguardados o sigilo legal e o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACESSO SINDICAL ÀS UNIDADES DE SAÚDE

Será assegurado aos representantes legitimados pelo SINDICATO o acesso às unidades sob administração direta da SES para atividades regulares de representação e orientação sindical, sem exigência de autorização prévia discricionária, observadas as normas de segurança, identificação, circulação e funcionamento dos serviços.

§ 1º. O acesso não autoriza ingresso irrestrito em centros cirúrgicos, ambientes de isolamento, áreas críticas ou locais submetidos a requisitos especiais de biossegurança e privacidade, cujas regras objetivas deverão ser respeitadas.

§ 2º. O exercício da atividade sindical deverá ocorrer sem obstrução do atendimento e com respeito ao sigilo profissional, à intimidade dos pacientes e à segurança dos trabalhadores.

§ 3º. A SES indicará canais institucionais de interlocução para situações excepcionais que exijam organização prévia de circulação, sem inviabilizar a liberdade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS SINDICAIS

Será assegurada a liberação de servidores para participação em assembleias convocadas pelo SINDICATO na respectiva região de exercício, por até 4 (quatro) horas por evento, com abono de frequência nos limites jurídicos pertinentes, desde que preservado o funcionamento essencial e quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) da equipe prevista na escala diária.

§ 1º. As unidades organizarão as liberações de forma equitativa e compatível com as necessidades assistenciais, vedadas recusas genéricas ou discriminatórias.

§ 2º. Quando exigida a comprovação, o setor de recursos humanos solicitará diretamente ao SINDICATO a declaração de participação, emitida com base em lista própria de presença, evitando ônus burocrático desnecessário ao servidor.

§ 3º. Eventual conflito entre pedidos simultâneos deverá ser solucionado por critério objetivo, justificativa documentada e tentativa de composição, observadas as normas legais de afastamento remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REUNIÕES SINDICAIS NAS UNIDADES

A participação em reuniões conduzidas pelo SINDICATO no interior ou nas proximidades das unidades de trabalho, com duração máxima de 1 (uma) hora, poderá ser considerada período justificado de frequência, sem necessidade de registro intermediário de saída e retorno, respeitados o regime jurídico, a escala e a continuidade assistencial.

§ 1º. A chefia será informada da realização da atividade por meio institucional, para organização dos serviços, sem que a comunicação seja tratada como exigência de autorização discricionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGA COMPENSATÓRIA EM DATAS FESTIVAS E FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Aos servidores submetidos a escalas de plantão de 12 (doze) horas será assegurada, nos limites permitidos pelo regime jurídico, uma folga compensatória quando o plantão ordinário ou a jornada identificada administrativamente como HP coincidir com: 24 de dezembro no turno noturno; 25 de dezembro nos turnos diurno e noturno; 31 de dezembro no turno noturno; ou 1º de janeiro nos turnos diurno e noturno.

§ 1º. A folga será programada em entendimento com a chefia, em data que assegure descanso efetivo e preservação da assistência, sem supressão de vantagens legalmente previstas.

§ 2º. A concessão observará critérios isonômicos, com registro em escala e transparência quanto aos servidores contemplados.

§ 3º. Fica assegurado aos servidores o direito a 01 (um) dia de folga, sem prejuízo de sua remuneração ou de quaisquer direitos e vantagens funcionais, a ser usufruído durante o mês de seu aniversário, preferencialmente, em data definida de comum acordo entre o servidor e sua chefia imediata, observada a necessidade de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DE ESCALA E PREVISIBILIDADE

Alterações temporárias ou permanentes dos dias de plantão em escala mensal, quando motivadas por necessidade relevante do serviço, serão comunicadas ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais, imprevisíveis e devidamente justificadas, observadas as disposições legais.

§ 1º. Na escolha dos servidores afetados, a chefia aplicará critérios objetivos, impessoais e transparentes, buscando previamente o consenso da equipe e considerando os impactos pessoais e familiares razoavelmente demonstrados.

§ 2º. Mudanças extraordinárias ocorridas em prazo inferior ao previsto deverão ser justificadas e comunicadas formalmente, com tentativa de solução consensual e respeito ao descanso mínimo e à carga horária aplicável.

§ 3º. Alterações de escala por prazo inferior a 30 dias exigirão motivação escrita e serão submetidas a pedido de reconsideração prioritário.

§ 4º. As alterações unilaterais de escala terão caráter excepcional, com motivação individualizada, devendo ser consideradas a organização familiar do servidor, as responsabilidades de cuidado e a acumulação lícita de cargos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SELEÇÃO PARA MUDANÇA DE TURNO

A transferência de servidores entre turnos de trabalho, especialmente para vagas em horário noturno, observará processo interno transparente, baseado em critérios previamente publicados e compatíveis com o interesse público e as necessidades assistenciais.

§ 1º. Serão considerados, mediante parâmetros objetivos e divulgação de sua ponderação: tempo de exercício no setor; qualificação e especialização pertinentes ao destino; compatibilidade com outros vínculos legalmente acumuláveis e obrigações comprovadas; assiduidade; e pontualidade, ressalvados afastamentos legalmente protegidos.

§ 2º. As listas de espera já existentes para mudança ao período noturno deverão ser identificadas e disponibilizadas aos interessados, respeitadas as posições legitimamente constituídas e as regras de transição, antes da adoção de novo processo classificatório.

§ 3º. Será assegurado pedido de reconsideração fundamentado e acesso aos critérios utilizados na decisão, resguardados os dados pessoais de terceiros.

§ 4º. A mudança do turno noturno para o diurno, deve ser feita apenas em caráter excepcional, ou, a pedido do servidor, com justificativa fundamentada da ação tomada, respeitando os critérios referentes a compatibilidade com outro vínculo e questões ligadas a maternidade e manutenção do cuidado com os filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÃO SINDICAL

A SES disponibilizará em cada unidade abrangida local visível e acessível para instalação de quadro de avisos do SINDICATO, destinado à divulgação de informações de interesse coletivo, campanhas, assembleias e orientações sobre direitos funcionais.

§ 1º. Quando houver intranet ou ferramenta corporativa compatível, as partes poderão pactuar espaço eletrônico complementar para comunicados de conteúdo sindical.

§ 2º. As comunicações observarão a legislação, o respeito às pessoas e a preservação de dados e informações sigilosas, vedado controle prévio de conteúdo que inviabilize indevidamente a liberdade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS LICENÇAS-PRÊMIO E DO DIREITO À APOSENTADORIA

O Estado de Santa Catarina reconhece e assegura aos servidores públicos estaduais o direito à licença-prêmio, nos termos da legislação vigente, garantindo sua efetiva fruição durante a vida funcional.

§ 1º. O servidor que implementar os requisitos legais para aposentadoria não poderá ter a concessão desse benefício condicionada ao usufruto prévio, parcial ou integral, das licenças-prêmio adquiridas e não usufruídas, ficando vedada a utilização de eventual saldo de licenças como impedimento ao requerimento, à tramitação ou à concessão da aposentadoria.

§ 2º. O Estado deverá manter cadastro individualizado e permanentemente atualizado das licenças-prêmio de seus servidores, contendo os períodos aquisitivos, as licenças adquiridas, os períodos usufruídos e os respectivos saldos, assegurando ao servidor amplo acesso às informações e a possibilidade de solicitar sua correção.

§ 3º. A Administração Pública deverá estabelecer planejamento anual para a fruição das licenças-prêmio, possibilitando seu usufruto desde a conclusão do respectivo período aquisitivo.

§ 4º. A programação das licenças-prêmio deverá considerar a manifestação de interesse do servidor e as necessidades do serviço público, sendo vedado à Administração postergar sistematicamente sua concessão para os períodos imediatamente anteriores à aposentadoria.

§ 5º. Eventual impossibilidade de concessão da licença-prêmio na data requerida deverá ser formalmente justificada pela Administração, com indicação de período alternativo para sua fruição, de modo a assegurar o efetivo exercício do direito durante a vida funcional do servidor.

§ 6º. A existência de licenças-prêmio adquiridas e não usufruídas não afastará o direito do servidor à aposentadoria quando preenchidos os requisitos constitucionais e legais, devendo o saldo remanescente receber o tratamento previsto na legislação aplicável, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes estabelecerão canal permanente de acompanhamento da implementação deste instrumento, com reuniões periódicas, registro de encaminhamentos e análise de divergências quanto à interpretação e aplicação das cláusulas.

§ 1º. Os problemas identificados serão encaminhados à unidade administrativa competente, que apresentará resposta fundamentada em prazo de até 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade técnica justificada.

§ 2º. Permanecem resguardadas a atuação dos órgãos de controle, as competências da Administração Pública e a utilização dos mecanismos administrativos ou judiciais cabíveis.

§ 3º. Fica instituída comissão paritária de acompanhamento, com representantes da SES e do SINDICATO em reuniões trimestrais e registro dos encaminhamentos e prazos de cumprimento.

§ 4º. O descumprimento das disposições pactuadas poderá ser comunicado pelo SINDICATO à autoridade superior competente, que deverá apresentar resposta fundamentada e adotar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE HORAS AOS SERVIDORES NA ESCALA DE SOBREAVISO

A distribuição das escalas de sobreaviso deverá observar critérios objetivos e isonômicos, mediante rodízio, quando possível, entre os servidores habilitados, assegurando equilíbrio na distribuição das horas, respeitadas as necessidades do serviço.

§ 1º. As escalas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo transparência e acesso dos servidores às informações.

§ 2º. A Administração deverá manter controle mensal individualizado das horas de sobreaviso distribuídas, disponibilizando os registros aos servidores para acompanhamento e fiscalização.

§ 3º. Eventuais diferenças na distribuição deverão ser tecnicamente justificadas e consideradas nas escalas subsequentes, vedados favorecimentos ou exclusões arbitrárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições do presente instrumento serão interpretadas de forma sistemática, privilegiando a dignidade dos trabalhadores, a continuidade do atendimento em saúde, a impessoalidade, a segurança dos pacientes e o respeito às normas legais aplicáveis.

§ 1º. Nenhuma disposição poderá ser interpretada como renúncia a direitos assegurados por lei, nem como extensão automática de normas convencionais próprias de vínculos contratuais e de servidores estatutários.

§ 2º. Os procedimentos operacionais necessários à implementação poderão ser definidos por atos administrativos complementares, precedidos de diálogo com o SINDICATO, vedada a redução unilateral dos compromissos validamente assumidos.

§ 3º. A SES indicará, para cada compromisso pactuado, o setor responsável e o prazo de implementação, justificando expressamente eventual impedimento jurídico e apresentando alternativa cabível.

Florianópolis/SC, 16 de outubro de 2026.

SINDSAÚDE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE